



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA
FASE FINAL DA EMPREITADA DE PROTEÇÃO DE EMERGÊNCIA AO
TERRAPLENO PORTUÁRIO E CAIS A -5 M (ZH) DO PORTO DAS LAJES
DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO
FURACÃO LORENZO**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	4
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
4. JÚRI	5
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	6
6. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO	7
7. IMPEDIMENTOS	8
8. AGRUPAMENTOS	8
9. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL E IMPEDIMENTOS	9
10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	10
11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	12
12. PROPOSTAS VARIANTES	12
13. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
15. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	13
16. RETIRADA DAS PROPOSTAS	13
17. ABERTURA DAS PROPOSTAS	13
18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	14
19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM	14
20. LEILÃO ELETRÓNICO	15
21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	15
22. RELATÓRIO PRELIMINAR	16
23. AUDIÊNCIA PRÉVIA	16
24. RELATÓRIO FINAL	16
25. DEVER DE ADJUDICAÇÃO	17
26. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO	17
27. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	18
28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO	18
29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	20
30. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	21
31. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	21
32. CAUÇÃO	21
33. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	21
34. MINUTA DO CONTRATO	22
35. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	23
36. NÃO OUTORGA DO CONTRATO	23

37. GESTOR DO CONTRATO	23
38. COMUNICAÇÕES	24
39. ENCARGOS DOS CONCORRENTES	24
40. NORMAS APLICÁVEIS	24

ANEXO I: CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III: MAPA DE TAXAS HORÁRIAS EM PERÍODOS NORMAIS E EXTRAORDINÁRIOS

ANEXO IV: MAPA DE VALORES MENSAIS

ANEXO V: MAPA DE AFECTAÇÃO DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII: MODELO LISTA IDENTIFICATIVA

ANEXO VIII: MODELO DOS CURRÍCULOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Programa do Procedimento tem por objeto regular o procedimento para formação do **“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA FASE FINAL DA EMPREITADA DE PROTEÇÃO DE EMERGÊNCIA AO TERRAPLENO PORTUÁRIO E CAIS -5 M (ZH) DO PORTO DAS LAJES DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”**, nos termos e condições do Caderno de Encargos em anexo e restantes peças do procedimento.

1.2. O procedimento de contratação adotado segue a forma de Concurso Público, com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante designado abreviadamente por “CCP”), na sua redação atualmente em vigor.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A Entidade Adjudicante é a Portos dos Açores, S.A. (PA, S.A.), com os seguintes contatos para efeitos do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 7
9900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Telefax: +351 292 208 315
Correio Eletrónico: contratacaopublica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36º, n.º 1, do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) presente Programa do Procedimento e seus anexos e (ii) caderno de encargos e seus anexos, as quais foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do

respetivo anúncio.

3.3. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

3.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

3.5. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.6. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.7. Constitui responsabilidade dos interessados, a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.

4. JÚRI

4.1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, como consta do **Anexo I** do presente Programa do Procedimento.

4.2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.

4.3. Compete ao Júri, nomeadamente:

- (a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Interessados;
- (b) Proceder à apreciação das Propostas;
- (c) Elaborar os relatórios de análise das Propostas.

4.4. Compete ainda ao Júri exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do **Anexo I** do presente Programa do Procedimento, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de

avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final

daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido em 5.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das Propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

6. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO

6.1. O preço base do presente procedimento é de **31.000,00€ (trinta e um mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

6.2. Os preços constantes da proposta são expressos em Euro, indicados em algarismos e não incluem IVA.

6.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6.4. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

7. IMPEDIMENTOS

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas no artigo 55º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do mesmo diploma.

8. AGRUPAMENTOS

8.1. É permitida a apresentação de proposta por um Agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

8.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do Agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

8.3. Os membros de um Agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento concorrente.

8.4. Todos e cada um dos membros de um Agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

8.5. As entidades que compõem o Agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

9. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL E IMPEDIMENTOS

9.1. O adjudicatário deverá dispor de capacidade técnica e profissional adequada à boa execução do contrato a adjudicar, nos termos definidos no ponto 4.3. da parte II do caderno de encargos, não podendo ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram em alguma das situações referidas no artigo 55º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55º-A do mesmo diploma.

9.2. Para efeitos do número anterior, considera-se que o adjudicatário dispõe de recursos com capacidade técnica e profissional adequada à boa execução do contrato a adjudicar quando cumprir os seguintes níveis mínimos:

- i) O **Diretor da Fiscalização** será um Engenheiro Civil, membro sénior da Ordem dos Engenheiros, com experiência em fiscalização e/ou execução de obras, ou Engenheiro Técnico Civil, membro sénior da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com 3 (três) anos de experiência, em fiscalização e/ou execução de **obras marítimas semelhantes** à da empreitada – serão assim consideradas as obras marítimo-portuárias que consistam na construção de molhes, quebra-mares, cais ou muros cortina, nas quais, obrigatoriamente, tenham sido executadas micro estacas, por serem obras executadas em condições semelhantes à daquela e que exigem idênticos equipamentos e, principalmente, idênticos processos construtivos, de acordo com o nº 7 do artigo 4.º da lei 40/2015, de 1 de junho;
- ii) O **Fiscal de Obras Marítimas**, deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos como técnico de obra/fiscal de obra em **obras marítimas semelhantes** à da empreitada – serão assim consideradas as obras marítimo-portuárias que consistam na construção de molhes, quebra-mares, cais ou muros cortina, nas quais, preferencialmente, tenham sido executadas micro estacas, por serem obras executadas em condições semelhantes à daquela e que exigem idênticos equipamentos e, principalmente, idênticos processos construtivos;

9.3. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e profissional, para os membros da equipa de fiscalização do adjudicatário, será comprovado pela apresentação dos documentos referidos nas subalíneas da alínea c) do ponto 28.1.

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. A Proposta será constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, conforme modelo do **Anexo II** do presente Programa do Procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 8.5.;
- c) Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o representante comum, incluindo endereço, telefone, telefax e email para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento;
- d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - i) Proposta de Preço elaborada em conformidade com a minuta em anexo (**anexo II**), a qual será assinada pelo concorrente ou seu representante;
 - ii) Taxas horárias para os elementos que devem constituir a equipa de fiscalização, nos termos definidos pelo caderno de encargos (no mínimo, deve integrar Diretor da Fiscalização, Fiscal Técnico de Obras Marítimas, Coordenador de Segurança em Obra, Equipa de Topografia, e Assessoria Técnica), considerando os períodos de trabalho normais e em regime extraordinário (turnos, feriados, dias de descanso), incluindo todos os encargos (meios materiais da responsabilidade do adjudicatário, transporte, alojamento etc.), conforme **anexo III**.

iii) Mapa dos valores mensais a faturar, elaborado em conformidade com o **anexo IV**.

- e) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, a saber:
- i) Prazo de execução do serviço: de 7 (sete) meses, correspondendo 5 (cinco) meses ao prazo de execução remanescente da empreitada e mais 2 (dois) meses após a conclusão dos trabalhos para fecho de contas, receção provisória, organização do volume de telas finais e compilação técnica, bem como realização das vistorias e elaboração dos respetivos relatórios previstos no Caderno de encargos;
 - ii) Mapa de afetação dos elementos constituintes da equipa proposta para a prestação de serviços ao longo de todo o período de execução do contrato a celebrar, de acordo com o modelo do **anexo V**.
- f) Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda apresentar, por os considerar indispensáveis, no que respeita aos atributos da proposta.

10.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

10.3. No caso de o concorrente ser um agrupamento, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Sob pena de exclusão da proposta, todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea seguinte, deverão ser assinadas por representante (s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo representante comum, nomeado nos termos do n.º 8.5.;
- b) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

10.4. Todos os documentos da proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente

legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

11.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

11.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

11.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as Propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

11.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

11.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

11.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

12. PROPOSTAS VARIANTES

No presente Procedimento não é admitida a apresentação de Propostas Variantes.

13. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. As Propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às 17h00 do 30º (trigésimo) dia a contar da data de envio do Anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia.

13.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

14. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos previstos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11..

14.3. Nos termos do artigo 64º do CCP, por pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

14.4. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio.

15. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data de termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

16. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à Entidade Adjudicante, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

17. ABERTURA DAS PROPOSTAS

17.1. Pelas 10 horas e 30 minutos do dia útil imediatamente subsequente à data limite fixada para a apresentação das Propostas, procede-se à abertura das propostas recebidas.

17.2. Por motivo justificado, a abertura das propostas pode realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias

subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo Júri.

17.3. A eventual alteração da data de abertura das propostas será comunicada a todos os interessados.

18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

18.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

18.2. São excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente, e entre outras previstas no CCP:

- a) Que não apresentam informação relativa aos atributos referentes a aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e representados pelos fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de adjudicação;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo no disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

18.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do ponto anterior será imediatamente comunicada à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE).

19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

19.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

19.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

19.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

19.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

20. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

21. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

21.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade *monofator* identificada como **avaliação do preço (preço mais baixo)**, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74º do CCP, devendo os valores ser arredondados às duas casas decimais após a vírgula, sendo que caso não o sejam, o arredondamento será feito oficiosamente, por defeito ou por excesso, a duas casas decimais (se o terceiro algarismo depois da vírgula for inferior a 5, o segundo algarismos depois da vírgula mantém-se inalterado; se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5, o segundo algarismo depois da vírgula é alterado para a unidade mais próxima).

21.2. No caso de se verificar um empate, o critério de desempate será o *sorteio* a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do procedimento com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.

Do ato público do sorteio, será elaborada a respetiva ata.

22. RELATÓRIO PRELIMINAR

22.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

22.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP, bem como no n.º 18.2 supra.

22.3. Do Relatório Preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do ponto 19.2..

23. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

24. RELATÓRIO FINAL

24.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

24.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte

uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

24.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

24.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

25. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no ponto 26., o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

26. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

26.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum Concorrente haja apresentado Proposta;
- b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) No caso de a prestação de serviços ser objeto de candidatura a Programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, e de as entidades Gestoras dos Programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

26.2. A decisão de não adjudicação e, bem assim, na situação especial mencionada no número anterior, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes, e implica

a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

26.3. No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

26.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas

27. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

27.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

27.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 28.;
- b) Se aplicável, prestar caução, nos termos do disposto no ponto 32., indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

27.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

28. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

28.1. A habilitação, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devendo o adjudicatário apresentar, até ao **5º (quinto) dia** após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, elaborada em conformidade com o anexo II do referido código, (**anexo VI** do presente Convite, do qual faz parte integrante);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Lista identificativa dos elementos da equipa de fiscalização, contendo:

- i) Lista identificativa dos elementos da equipa de fiscalização proposta e respetivos currículos, de acordo com os modelos constantes dos **anexos VII e VIII**;
- ii) Comprovativos de inscrição do Diretor da Fiscalização na respetiva ordem profissional, com indicação do grau de membro;
- iii) Documentos comprovativos da experiência profissional do Diretor da Fiscalização e do Técnico de Obra/Fiscal de Obras Marítimas e do Técnico de Obra/Fiscal de Obras de Construção Civil, emitidos pelo respetivo Dono de Obra ou, em alternativa, declaração sob compromisso de honra, emitida pelo concorrente, onde constem os seguintes itens:
 - Identificação do técnico a que se refere o documento/declaração;
 - Designação da empreitada(s) e respetivo(s) Dono(s) de Obra;
 - Valor e localização da empreitada;
 - Descrição sucinta de cada obra, que permita aferir o cumprimento do requisito a que a declaração seja referente;
 - Funções exercidas e respetivo período de exercício (indicar mês/ano de início e mês/ano do termo);
 - Assinatura do(s) representante(s) do declaratório.
- d) Documentos comprovativos da titularidade das habilitações académicas e profissionais, exigidas por lei ou pelo caderno de encargos para a prestação dos serviços em causa, dos elementos técnicos afetos à prestação de serviços;
- e) Declaração através da qual os terceiros subcontratados, se aplicável, se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar que lhes incumbem;
- f) Documentos facultativos que os concorrentes considerem conter outros elementos relevantes para a apreciação da sua capacidade técnica e experiência.

28.2. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

28.3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de

inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

28.4. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

28.5. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias úteis ao adjudicatário para a respetiva supressão.

28.6. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

29.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81º do CCP e no artigo 2º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os contactos referidos no n.º 2.1. do presente Programa do Procedimento.

29.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

29.3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

29.4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri, podem exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

30. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

30.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

30.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

31. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

31.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

31.2. Dada a inexistência de plataforma eletrónica, os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados a todos os concorrentes através de correio eletrónico.

32. CAUÇÃO

32.1. Não é exigível prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

33. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

33.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, e sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o Adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- b) Sem aplicável, não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no presente Programa do Procedimento, a caução que lhe seja exigida;
- c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
- d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

33.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias

que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

33.3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

33.4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

34. MINUTA DO CONTRATO

34.1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão da entidade adjudicante competente para a decisão de contratar, sendo enviada, para aceitação, ao adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.

34.2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 34.4..

34.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP, ou seja, que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

34.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.

34.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

34.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

34.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido

prazo.

34.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

35. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

35.1 O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- (a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, *se aplicável*;
- (b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- (c) Comprovada a prestação da caução, *se aplicável*;
- (d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

35.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

36. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

36.1 A adjudicação caduca, não havendo outorga do contrato, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP e em 9. do presente Programa do Procedimento.

36.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, *se aplicável*, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário à IRAE e à adjudicação do contrato à Proposta ordenada em lugar subsequente.

37. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, al. i) e 290º-A do CCP, a fase de execução

do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

38. COMUNICAÇÕES

38.1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento respeitantes à fase pré-contratual, serão efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento, e dirigidas para os endereços ou contatos indicados no n.º 2.1. supra.

38.2. As comunicações a enviar aos concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento

38.3. As comunicações referidas no ponto anterior, deverão ser dirigidas para os endereços indicados pelos concorrentes na proposta, ou para o endereço de correio eletrónico indicado no ato de levantamento da documentação do Procedimento.

38.4. Salvo quando referido em contrário no presente Programa do Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

39. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das Propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução, se aplicável.

40. NORMAS APLICÁVEIS

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissivo no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual em vigor.



ANEXO I

[A que se refere o ponto [4.](#) do Programa do Procedimento]

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., datada de 12 de janeiro de 2023, ao abrigo de competências próprias, foi designado o Júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: - Flávio José Quaresma Pereira;
- 1.º Vogal Efetivo: - João Mário Fagundes Reis, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal Efetivo: César Duarte da Silva Furtado;
- 1.º Vogal Suplente: Pedro Jorge Januário Dourado Ramos;
- 2.º Vogal Suplente: Marília Marlene Azevedo Salvador.

Ao Júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.



ANEXO II

[A que se refere a subalínea i) da alínea d) do ponto [10.1.](#) do Programa do Procedimento]

MODELO DE PROPOSTA

..... (nome/denominação social do concorrente; NIF/NIPC; morada/sede) concorrente ao Concurso Público para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA FASE FINAL DA EMPREITADA DE PROTEÇÃO DE EMERGÊNCIA AO TERRAPLENO PORTUÁRIO E CAIS -5 M (ZH) DO PORTO DAS LAJES DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**, representada neste ato por (se aplicável¹/nome/NIF/morada), com poderes bastantes, obriga-se a fornecer o referido bem, em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos e documentação anexa, pelo preço global de(por algarismos e por extenso), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, valor que manter-se-á inalterável, após a adjudicação, e durante a vigência do contrato.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local.....

Data....

Assinatura....

¹ Aplicável no caso de se tratar de uma pessoa coletiva.

ANEXO III

[A que se refere a subalínea ii) da alínea d) do ponto [10.1.](#) do Programa do Procedimento]

MAPA DAS TAXAS HORÁRIAS, EM PERÍODOS NORMAIS E EXTRAORDINÁRIOS

DESIGNAÇÃO	TAXA HORÁRIA	
	NORMAL	EXTRAORDINÁRIA
Diretor da Fiscalização		
Fiscal de Obras Marítimas		
Coordenador de Segurança em Obra		
Equipa de Topo e hidrografia		
Assessoria Técnica		

Nota:

1) A unidade de referência da afetação é a “hora”.

Assim, para efeitos do cálculo da **taxa horária** deverá considerar-se que cada dia útil corresponde a 8 horas e que cada mês completo corresponde a 22 dias úteis.

ANEXO IV

[A que se refere a subalínea iii) da alínea d) do ponto [10.1.](#) do Programa do Procedimento]

MAPA DOS VALORES MENSAIS

(durante os 165 dias da prestação de serviços)

DESIGNAÇÃO	Meses da prestação de serviços								
	1		2		...		5		6
	1ª Quinzena	2ª Quinzena	1ª Quinzena	2ª Quinzena	1ª Quinzena	2ª Quinzena	1ª Quinzena	2ª Quinzena	1ª Quinzena
Diretor da Fiscalização									
Fiscal de Obras Marítimas									
Coordenador de Segurança em Obra									
Equipa de Topo e hidrografia									
Assessoria Técnica									
VALORES MENSAIS									

Nota:

- 1) O valor mensal respeitante a cada elemento deverá corresponder à aplicação da respetiva taxa horária normal à afetação prevista pelo concorrente.
- 2) Valores em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 3) Com o objetivo eliminar de eventuais divergências em arredondamentos, segue-se um exemplo de cálculo das taxas mensais:

- 1ª) Deve ser calculada a taxa mensal, obtida a partir de uma multiplicação de parcelas com uma aproximação de duas casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da terceira casa decimal for igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da segunda casa no caso contrário.

Exemplo: - Coordenador de Segurança em obra;

- Taxa horária = € 11,05

- Afetação mensal = 64 horas

- Taxa mensal = €11,05 x 64horas = 707,20 €/mês

ANEXO V

[A que se refere a subalínea ii) da alínea e) do ponto [10.1.](#) do Programa do Procedimento]

MAPA DE AFETAÇÃO DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO	Meses da prestação de serviços						
	1	2	3	4		5	6
				1ª Quinzena	2ª Quinzena		1ª Quinzena
Diretor da Fiscalização							
Fiscal de Obras Marítimas							
Coordenador de Segurança em Obra							
Equipa de Topo e hidrografia							
Assessoria Técnica							

Nota:

1) A unidade de referência da afetação é a “hora”.

Assim, para efeitos do cálculo da afetação de cada elemento deverá considerar-se que cada dia corresponde a 8 horas e que cada mês completo corresponde a 22 dias úteis ou 11 dias úteis por quinzena completa.

2) Indicar a afetação de cada elemento em horas.

ANEXO VI

[A que se refere a alínea a) do ponto [28.1.](#) do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VII

[A que se refere a subalínea i) da alínea c) do ponto [28.1.](#) do Programa do Procedimento]

LISTA IDENTIFICATIVA - FASE DE HABILITAÇÃO

_____ (denominação social e sede da empresa candidata ou de cada uma das empresas do agrupamento candidato), declara(m) que a composição nominativa das equipas responsáveis pela execução da Prestação de Serviços de Planeamento, Coordenação e Fiscalização da Fase Final da Empreitada de “Proteção de Emergência ao Terraplino Portuário e Cais -5 m (ZH) do Porto das Lajes das Flores, no Âmbito dos Prejuízos Decorrentes do Furacão Lorenzo” é a seguinte:

- Diretor da Fiscalização:

(nome conforme curriculum próprio)

- Técnico de Obra/Fiscal de Obras Marítimas:

(nome conforme curriculum próprio)

- Coordenador de Segurança em Obra:

(nome conforme curriculum próprio)

- Equipa de Topo e hidrografia:

(nome conforme curriculum próprio)

- Assessoria Técnica:

(nome conforme curriculum próprio)

Data: _____

Assinatura(s): _____



ANEXO VIII

[A que se refere a subalínea i) da alínea c) do ponto [28.1.](#) do Programa do Procedimento]

MODELO DOS CURRÍCULOS

(Este modelo é apenas orientador podendo ser apresentados modelos diferentes desde que respondam a todas as rubricas abaixo indicadas)

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Idade: _____

Grau académico: (indicar os graus que possui e as escolas superiores que lhes conferiram e os anos em que os obteve)

Anos de experiência profissional: _____

Qualificações principais: (resumo em não mais de 200 palavras, com indicação, por exemplo, de:

a) Qualificações/Habilitações profissionais exigidas pelo CE, tal como inscrição na Ordem Profissional competente, se aplicável;

b) N.º de carteira ou cédula profissional e ano de inscrição na respetiva Ordem Profissional, se aplicável.

Experiência profissional nos domínios relacionados com a execução de serviços de planeamento, coordenação, fiscalização ou execução de empreitadas: *[resumir cada experiência indicando apenas a designação da obra e respetivo Dono de obra; valor e localização da obra; funções exercidas e respetivo período de exercício (mês/ano de início e mês/ano do termo)]*